



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

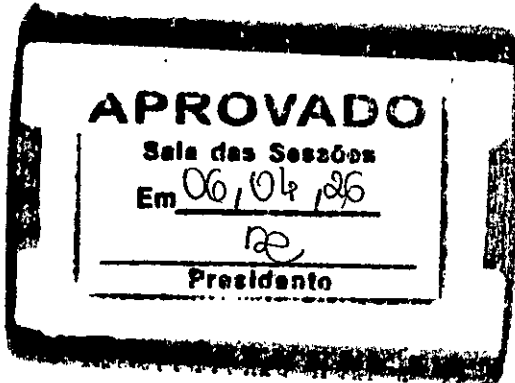
PROTOCOLO

Nº: 113/26

Data: 31/03/26

Hora: 14:51

Visto: Carolina



REQUERIMENTO

EMENTA: REQUER ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei que institui incentivo para a regularização de transações imobiliárias ("contratos de gaveta") por meio da redução temporária do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **RAPHAEL DIAS SAMPAIO**, a elaboração de Projeto de Lei que institui incentivo para a regularização de transações imobiliárias ("contratos de gaveta") por meio da redução temporária do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos termos do Projeto de Lei Anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de oferecer aos cidadãos procopenses uma oportunidade real de regularizar a propriedade de seus imóveis. É de conhecimento público que uma parcela considerável da população detém apenas o chamado "contrato de gaveta" (compromisso particular de compra e venda), muitas vezes deixando de realizar a escritura pública e o registro devido aos altos custos tributários envolvidos.

A sugestão baseia-se em experiências bem-sucedidas de municípios vizinhos, como Londrina (Lei nº 13.719/2023), que preveem:

1. **Redução de 50% na alíquota do ITBI** para transações realizadas até uma data de corte específica (ex: 31/12/2024);
2. **Foco em imóveis de valor social e médio**, garantindo que o benefício atinja quem realmente precisa de incentivo para formalizar sua moradia;
3. **Aumento da arrecadação municipal**, uma vez que o incentivo atrai contribuintes que, em condições normais, não efetuariam o pagamento do imposto no curto prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

4. **Segurança Jurídica**, permitindo que o cidadão atualize a matrícula do imóvel no Registro de Imóveis, garantindo o direito pleno à propriedade.

Dessa forma, a medida proposta possui caráter de justiça social e eficiência administrativa, contribuindo para o ordenamento urbano e o desenvolvimento econômico de Cornélio Procópio.

Ante o exposto, solicito que esta sugestão seja apreciada pelas secretarias competentes para a devida elaboração da minuta de lei.

Cornélio Procópio, 31 de março de 2026.


CARLOS HENRIQUE R. TRAUTWEIN
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

SÚMULA: Institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias que especifica, por meio da concessão de redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Município de Cornélio Procópio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído incentivo para a regularização de transações imobiliárias, por meio da concessão da redução do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica concedida, temporariamente, a redução em **xx% (XX por cento)** do valor devido a título de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre as transações realizadas até **xx de xx de 20xx**, exclusivamente, por meio de compromisso particular de compra e venda ("contrato de gaveta").

Art. 3º O incentivo previsto nesta Lei é destinado a imóveis cujo valor fiscal seja de até **R\$ xx (xx reais)**. *(Nota: Valor sugerido para a realidade de Cornélio Procópio).*

- **Parágrafo único.** O imóvel cujo valor fiscal for superior ao limite estabelecido no caput deste artigo será tributado, até esse limite, com a redução prevista no artigo 2º desta Lei e, sobre o valor que o exceder, aplicar-se-á a alíquota prevista no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 4º O incentivo constante nesta Lei terá vigência para as solicitações formalizadas por meio de protocolo administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda de Cornélio Procópio, até o dia **xx de xx de 2026**.

- **§ 1º** Os processos administrativos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
 - I - Requerimento padrão fornecido pela Prefeitura;
 - II - Matrícula atualizada do imóvel (emitida nos últimos 30 dias);
 - III - Contrato de promessa de compra e venda com firma reconhecida em cartório até 31/12/2024 ou documentos idôneos que comprovem a transação no período.

Art. 5º O recolhimento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da guia, ou parcelado em até 3 (três) vezes, conforme regulamentação do Executivo.

- **Parágrafo único.** A falta de pagamento até a data de vencimento acarretará a perda imediata do benefício desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.